



PROCESSO N° 2345/10

PROTOCOLO N° 10.382.867-8

PARECER CEE/CEB N.º 624/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ – ENSINO MÉDIO,  
NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 4987/10 - GS/SEED, de 25 de novembro de 2010, com incluso Parecer n.º 436/10 – DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Ivaiporã, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí (fls. 04 a 265).

1.2 O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Ivaiporã, sede responsável pela descentralização está reconhecido pela Resolução n.º 87/07 - SEED, de 15 de janeiro de 2007, com base no Parecer n.º 644/06 – CEE/PR (fls. 137).

1.3 O Parecer n.º 436/10 – DET/SEED, de 25 de agosto de 2010, por intermédio dos Departamentos de Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela.



PROCESSO Nº 2345/10

1.4 Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 233 e 235.

a) Justificativa:

Esta ampliação de atendimento de forma descentralizada foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Parecer 203/09, de forma pontual atendendo quatro colégios com turmas iniciais em 2008 – com entradas em 2009 e 2010. No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda, principalmente em função do atendimento à Educação Infantil as redes municipais. Trata-se de atendimento pontual emergencial pelo prazo de dois anos consecutivos. A organização desta forma de atendimento pela Secretaria de Estado está em sintonia com as determinações do CEE-PR, com acompanhamento para garantia do cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio sede, suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e suprimento de professores habilitados, bem como desenvolvimento de Plano de Avaliação do Curso de forma compartilhada entre os dois colégios envolvidos.

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aula. As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE**, (sem grifo no original).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação – 10/99 CEE- §3.º artigo 10), Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.ª série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos.

O Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa (fls. 146):

O Colégio Estadual Barbosa Ferraz oferta o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio na modalidade normal desde 2001. Com tal experiência, se dispõe a colaborar com a formação de professores nos municípios de seu entorno, através da oferta descentralizada. A solicitação de uma destas ofertas no Município de Rio Branco do Ivaí, através da estrutura física e administrativa do Colégio Estadual Rio Branco, vem a fortalecer o empenho coletivo da região em oportunizar aos jovens a



PROCESSO Nº 2345/10

formação profissional na área da educação e a também de suprir as carências de profissionais habilitados nas redes municipais de ensino. Em Rio Branco do Ivaí, a Educação Infantil cresce em sua demanda e novos professores deverão ser agregados ao quadro dos servidores municipais. Por outro lado, a formação proporcionada aos estudantes do curso é ampla e oportuniza uma formação integral, voltada para a cidadania e para o entendimento do Mundo do trabalho no sentido de sua construção histórica. O Colégio Estadual Rio Branco possui estrutura adequada para a oferta, pois dispõe de salas de aula, inclusive com espaços para a Prática de Formação, biblioteca adequada para o Ensino Médio e disposição em investir em novos volumes para a formação específica.

#### 1.6 Termo de Compromisso

Às folhas 267 a 269 do processo, consta termo de acordo para estagiários do curso Formação de Docentes.

#### 1.7 Estágio Supervisionado

No presente documento consta que o Estágio Supervisionado será desenvolvido entre o Colégio Estadual de Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, e a Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco do Ivaí, nas seguintes escolas:

- Dom Pedro II;
- APAES;
- Instituições Filantrópicas.

#### 1.8 Número de turmas:

Previsão de abertura de 1 (uma) turma.

#### 1.9 Recursos físicos e materiais

A instituição de ensino onde funcionará a descentralização, dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, conforme descritos às folhas 59 a 117, 193 e 248 a 253.

O Relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, no entanto a Direção da instituição de ensino protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências sob o n.º 07.638.715-0.



PROCESSO Nº 2345/10

## 2. Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, como segue:

### QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Silvana Regina Parra	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Ana Paula Rosa	Biologia	Ciências – Matemática - Biologia
Marisa Cristina Rodrigues	Educação Física	Educação Física
* Andryela Biazin Cereja	Filosofia	Pedagogia
Andiara Fátima Pereira	Física	Ciências – Matemática
Wilson Aparecido Santos	Geografia	Geografia
Laércio Marchi da Silva	História	História
Rosilda Maria Santos Pinheiro	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Maria Inêz Parra	Matemática	Ciências - Matemática
** Fabiana Vanzo de Melo	Química	Farmácia (comprovou 455 horas na disciplina de Química)
* Cirene Aparecida Santos Pinheiro de Oliveira	Sociologia	Pedagogia
Dalete Gomes Pires	Inglês	Letras - Português/Inglês
Cleonise Aparecida de Souza Santos	-Fund. Hist. da Educação; -Fund. Psicológicos da Educação; -Organização do Trab. Pedagógico; -Ed. Esp. Concepções Norteadoras; -Fund. Hist. Pol. da Ed. Infantil; -Fund. Sociol. da Ed.; -Fund. Fil. da Ed.; -Literatura Infantil; -Met. do Ens. da Matemática; -Met. do Ens. de Ciências; -Met. do Ens. da Arte; -Met. do Ens. de Ed.; Física	Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional



PROCESSO Nº 2345/10

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Andryela Biazin Cereja	-Organização do Trab. Pedagógicos -Trab. Pedagógico na Ed. Infantil -Met. do Ens. de Port. Alfabetização -Trab. Pedagógico na Ed. Infantil -Met. do Ens. de Geog. -Met. do Ens. de Hist. -Prática de Formação Estágio Supervisionado	Pedagogia – Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que a disciplina de Sociologia e Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

\*\* Não comprovou habilitação específica.

## 2.1 Organização Curricular

Às fls. 123 do presente protocolado, há matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.000 (quatro mil) horas, distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 2345/10

**MATRIZ CURRICULAR**

	DISCIPLINAS					Hora Aula	Hora Relógio	
		1ª	2ª	3ª	4ª			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	2	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	3				80	67	
	Sociologia	2	2			160	133	
	Filosofia	2	2			160	133	
	<b>Sub-total</b>		<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2320</b>	<b>1934</b>
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133	
	<b>Sub-total</b>			<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>133</b>	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67	
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de Português Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
	<b>Sub - total</b>		<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>1520</b>	<b>1266</b>
			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>
		PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5		
		<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4800</b>	<b>4000</b>	



PROCESSO Nº 2345/10

## 2.2 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 021/10, do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

### II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Parecer DET/SEED n.º 436/10 e o contido no Parecer CEE/CEB n.º 246/11, esta relatora é favorável à concessão de autorização para a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Ivaiporã, sede responsável pela descentralização, para o Colégio Estadual Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula e emissão de documentos e à Instituição Educacional Certificadora a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4.º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2345/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli  
Vice-Presidente do CEE  
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB